



**TERMO DE JULGAMENTO**  
**“IMPUGNAÇÃO AO EDITAL”**

**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** IMPUGNAÇÃO  
**IMPUGNANTE(S):** NUNES & CIA LTDA EPP  
**IMPUGNADO(S):** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CE  
**REFERÊNCIA:** EDITAL DA LICITAÇÃO  
**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
**Nº DO PROCESSO:** 2023.01.31.1  
**OBJETO:** EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE, COM RECURSOS DO FINISA, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA

**01. PRELIMINARES**

**A) DO CABIMENTO**

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **NUNES & CIA LTDA EPP**, contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS** do município de Horizonte, nos termos dos dados em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

A petição foi protocolizada de acordo com o previsto no ato convocatório, na forma do item 14.2 na qual dispõe a respeito desta temática.

14.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113..

Logo, por verificar a sintonia da fundamentação e modo de apresentação da peça em relação à consonância com as normas aplicáveis a matéria, verifica-se, desse modo, o atendimento quanto ao requisito preliminar de cabimento.





## B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

Na mesma entoada, o Edital da licitação regulou do seguinte modo:

### 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

[...]

14.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113..

**14.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.**

Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia **13 de março de 2023 às 09h00min (horário de Brasília)**, todavia, a licitante protocolou presencialmente tal demanda em **09 de março de 2023**, assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afínco as exigências requeridas quando a apresentação de pedido de impugnação em **prazo não inferior a 03 (três) dias úteis** da data marcada para a abertura dos envelopes.

Adentramos aos fatos.

## 02. DOS FATOS

Argui a Impugnante sobre a necessidade de retificação dos textos do edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.01.31.1**, haja vista que, supostamente, o projeto básico de engenharia apresenta divergência quanto as composições dos preços referenciados, bem como, deixou de apresentar outros itens a que se questionam como necessários a formulação da proposta.

No mérito, limitou-se a tais insurgências.

Ao final, pede que a Retificação do edital com a conseguinte inserção e modificação necessária para fins de ajuste ao projeto básico constante do anexo.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.





### 03. DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

Prefacialmente, percebe-se que os argumentos pontuados pela Impugnante, limitam-se aos questionamentos técnicos quanto ao projeto básico de engenharia.

Deste modo, considerando a especificidade dos serviços, observa-se que compete a Setor de Engenharia da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS** do município, a averiguação dos questionamentos levantados, justamente por esse ser Órgão competente e o detentor de conhecimento aprofundado, bem como, dispor de profissionais qualificados para deliberação e exame, até mesmo, como forma de diligência.

Assim, decidiu esta Presidente remeter os presentes autos para fins de deliberação do órgão competente, mediante despacho datado de **09 de Março de 2023**, tendo em retorno obtido a seguinte resposta:

#### 2- RESPOSTA

Sobre os preços dos insumos do tipo mão de obra, os mesmos foram retirados da TABELA SINAPI CE 12/2022 NÃO DESONERADA e estão corretos no orçamento.

Sobre o preço do insumo da "PEDRA GRANITICA OU BASALTICA IRREGULAR, FAIXA GRANULOMETRICA 100 A 150 MM PARA PAVIMENTACAO OU CALCAMENTO POLIEDRICO, POSTO PEDREIRA / FORNECEDOR (SEM FRETE)" contido no orçamento, consta que não contém o frete pois o insumo já é entregue no local da obra, ou seja, o frete já está incluso, não sendo necessário apresentar preço para o frete na proposta.

Horizonte-CE, 10 de março de 2023.

### 04. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da presente impugnação realizada pela empresa **NUNES & CIA LTDA EPP**, haja vista o cumprimento dos requisitos preliminares de cabimento da peça e de forma subjacente, no mérito **NEGAR PROVIMENTO** permanecendo inalteradas as especificações e condições editalícias.

É como decido.

Horizonte/CE, 10 de março de 2023.

  
Rosilândia Ribeiro da Silva  
Presidente da CPL  
Prefeitura Municipal de Horizonte